

Aviso de Abertura de Concurso para Contratação de Escola Contratação de Docente Grupo de recrutamento 550

1 - Nos termos do n.º 4 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, e demais legislação aplicável, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal, para contratação de um professor de TIC para o ano letivo de 2019/20, em **regime de substituição**.

Procedimentos do concurso:

2 - O presente concurso de contratação de escola desenvolver-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) O processo de candidatura é aberto através da aplicação informática disponibilizada para o efeito pela Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), através da sua página Internet. O procedimento de seleção decorre no prazo de 3 dias úteis a contar da data da disponibilização informática no portal da DGAE;
- b) Os candidatos apenas podem inscrever-se utilizando a aplicação informática referida na alínea anterior;
- c) A comunicação da colocação ao candidato faz-se através do meio mais expedito, com divulgação no portal do Agrupamento;
- d) O contrato de trabalho será celebrado a termo resolutivo, com início na data de apresentação na escola e término de acordo com a necessidade que originou o presente concurso;
- e) O local de trabalho será o Agrupamento de Escolas Caranguejeira - Santa Catarina da Serra;
- g) São requisitos de admissão ao concurso de contratação de escola, os previstos no artigo 22.º do ECD, de acordo com o Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro;
- f) **É critério objetivo de seleção**, a seguir obrigatoriamente, a **graduação profissional** nos termos do n.º 1 do artigo 11.º de Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com **ponderação de 100%**.

3 - Terminado o processo de seleção os resultados serão publicados no portal do Agrupamento de Escolas Caranguejeira – Santa Catarina da Serra;

4 - Nos termos do disposto no artigo 39.º, do número 10, do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, esgotada a possibilidade de contratar docentes profissionalizados, serão selecionados docentes com habilitação própria. Nestes casos, a graduação profissional será substituída pela classificação académica acrescida de 0,5 pontos por cada ano escolar completo, arredondado às milésimas, nos termos da subalínea iii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho.

Caranguejeira, 5 de fevereiro de 2020

A Diretora



Ilda Graciela Duro